



PREFEITURA DE
Cuiabá

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

DATA: 16/12/2016 10-1094-2016 16h40'
HORA:

OF GP Nº 1919/16

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

VER. HAROLDO KUZAI

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 96 /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a nomenclatura da Praça localizada no bairro Boa Esperança, passando a se chamar Praça Oscar Amélito**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

SESSÃO PLENÁRIA

EM / /

1

Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 96 /2016

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões

em _____ de _____ de 20_____

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

PRESIDENTE

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a nomenclatura da Praça localizada no bairro Boa Esperança, passando a se chamar Praça Oscar Amélito**”, de autoria do ilustre Vereador Mário Nadaf, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Mário Nadaf apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico DPDUP/IPDU Nº 145/2016, da seguinte forma:

“(…)

Da Denominação Proposta

(…)

“Oscar Amélito” já homenageou bem público em nosso município, a Lei nº 6.055, de 23 de março de 2016:

(…)





Informamos que encontra-se em análise outro Projeto de Lei que visa nomear de “Oscar Amélio” o Prédio da Defesa Civil, mvp 00122343/2016.

Da Praça que se quer nomear

O Projeto de Lei visa nomear “espaço público” situado na “Rua Edgar Vieira” no Bairro Boa Esperança, como Praça Oscar Amélio.

Esclarecemos que o nome correto da via é Avenida Edgar Vieira, Lei nº 4.337/02.

Há vários espaços públicos, praças, do Bairro Boa Esperança, situados na Avenida Edgar Vieira, e algumas já possuem denominação dada por lei:

(...)

Assim necessário especificar a qual espaço público se refere, delimitando-o pelas Ruas que o circundam, e lembrando-se que já existem duas praças com denominação legal, situadas na Avenida Edgar Vieira.

Síntese

Somos pelo veto por não ser possível identificar de forma clara a praça que o Projeto de Lei se refere. A praça que se pretende nomear deve ser descrita de forma a permitir, com clareza a localização, o que acarretará após a publicação da Lei a consideração em mapa e em cadastro. (g.n.)





Destarte, pelas informações técnicas lançadas no Parecer supracitado, há óbices que impedem a sanção do texto aprovado, visto que segundo o órgão competente não fora possível identificar de forma clara a Praça se pretende denominar, tendo em vista que há vários espaços públicos, praças do Bairro Boa Esperança localizados na Avenida Edgar Vieira.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros publicas do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)

§ 2º Na aplicação das denominações deveser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local:

Note-se que o § 2º do art. 2º do regramento legal retro mencionado é claro ao dispor que na ocasião da aplicação das denominações das vias públicas deverão ser observadas, dentre outras condições, a concordância do nome com o ambiente local, o que não é possível vislumbrar na lei que se visa criar. Isso porque não fora possível localizar a via que ora pretende-se denominar, de acordo com a análise emitida pela equipe técnica competente do Município de Cuiabá, o que poderá causar embaraços na identificação de endereços à comunidade ali residente, bem como aos profissionais que necessitam de informações precisas, no caso do Correios, visto que não será possível assimilar a qual logradouro a denominação que se visa instituir se refere.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município também entendeu, escorada no pronunciamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (IPDU),





PREFEITURA DE
Cuiabá

inclusive, que não poderia ser objeto de sançãoa lei que se visa criar.Do contrário, ferir-se-á a ordem jurídica e técnica.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.

Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponto **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, *16 de dezembro* de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

